



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

PROCESSO Nº 157/2015

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 005/2015**

MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Valor Global

Edital de Pregão Presencial para aquisição de Combustíveis, para suprir as necessidades da frota veicular pertencente a esta Prefeitura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas, do dia 03 do mês de julho do ano de 2015, na Sede da Prefeitura de Bom Jesus, cito a Rua Manoel Andrade, nº 12 – Centro – CEP: 59.270-000, onde se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2015, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição de Combustíveis e congêneres para suprir as necessidades da frota veicular pertencente a esta Prefeitura. O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação dar-se-á no dia e hora acima marcados, na Sala de Licitações, no endereço acima,

Processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e demais Leis que complementem este Edital.

O Edital e anexos poderão ser examinados e adquiridos na sede da Prefeitura, no endereço retro e as informações pelo fone (84) 3253-2209 no horário das 08:00 às 13:00 horas de segunda a sexta feira, até 01 (um) dia útil anterior à realização do certame licitatório.

1. DO OBJETO:

A presente Licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando o fornecimento de Combustíveis em forma parcelada para suprir as necessidades da frota veicular pertencente a esta Prefeitura, nos exercícios de 2015/2016, conforme especificações descritas no **anexo I - Termo de Referência** deste Edital.

1.1. DA PARTICIPAÇÃO:

Fica obrigado a empresa vencedora do certame, caso não seja ME ou EPP, a subcontratar alguma empresa ME ou EPP para executar 30% (trinta por cento) do serviço contratado, em conformidade com a Lei Municipal nº 0283/2009, Art. 13, I, onde a mesma vem estabelecer normas de competência municipais a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, conforme cita seu Art. 48, II, onde:

Art. 48. [...]

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à Aquisição de Obras e Serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

2. DA ENTREGA DO BEM:

O vencedor deverá efetuar a entrega dos Bens adjudicados, obedecendo à necessidade e quando for solicitado através de requisição do setor competente.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2015
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
Data: 03/07/2015 – 10hs.

AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2015
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
Data: 03/07/2015 – 10hs.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, anexo V**

4.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, anexo V.**

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do **Pregão Presencial**, o **Pregoeiro**, inicialmente, receberá os envelopes nºs **01 - PROPOSTA** e **02 - DOCUMENTAÇÃO**.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

6. PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, com **base no “Termo de Referência”**, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) Numero do Lote, a descrição completa do produto ofertado, marca, referências e demais dados técnicos;

c) preço unitário líquido de cada item e preço total do Lote, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **Menor valor global oferecido sobre o preço médio dos combustíveis**, verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

7.7.1 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no **item 14** deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o **Menor valor global oferecido sobre o preço médio dos combustíveis**, conforme Termo Referência. Será declarada vencedora a licitante, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos dos itens que constituem objeto da licitação.

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

7.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de **5** (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea 'a' deste item.

7.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências dos itens objeto deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.18. Da sessão pública deste Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.19. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto, serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste **Município**.

7.20. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão Presencial, a licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

8.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02 - **anexo III deste Edital**;

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Registro de **Revendedor Varejista do posto fornecedor**, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, conforme Portaria nº 116, de 5 de julho de 2000;

f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua **regularidade em cinco dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 8.3, a sessão do Pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecerem ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.3.3 O benefício de que trata o item 4.5 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

8.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9. DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **Menor valor global oferecido sobre o preço médio dos combustíveis** será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do Pregão Presencial, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no **prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 O prazo e condições de entrega do bem ora licitado está estabelecido no item 2 deste Edital.

12. DO RECEBIMENTO:

12.1. Os Combustíveis objeto desta Licitação, deverão ser entregues de acordo com o disposto no item 2 deste Edital - *da entrega do bem*:

13. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, correndo a despesa à conta da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal e fatura correspondentes aos combustíveis efetivamente fornecidos, detalhando o valor – já com o desconto – e quantidade de litros.

Para efeito de faturamento, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

- **computar o total de litros por combustível fornecido;**
- **multiplicar a litragem pelo preço médio de combustível do mês de fornecimento, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, do Estado do RN;**
- **o valor líquido, após a concessão do desconto, será o montante a ser faturado.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SEC. DE EDUCAÇÃO

06.101.12.361.0123.2009-FUNDEB 40% - FONTE 102 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

06.101.12.361.0018.2007 - RECURSO LIVRE - FONTE -100, ELEMENTO DE DESPESA- 33.90.30

SEC. DE SAÚDE



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

08.701.10.301.0102.2030 - BLATB- FONTE-120 - ELEMENTO DE DESPESA- 33.90.30
08.701.10.301.0020.2023 - RECURSO LIVRE -FONTE-100 - ELEMENTO DE DESPESA- 33.90.30

SEC. DE OBRAS

07.101.15.452.0019.2012 - RECURSO LIVRE - FONTE-100-ELEMENTO DE DESPESA- 33.90.30

GABINETE

02.101.04.122.0014.2002-RECURSO LIVRE - FONTE-100- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30

14. DAS PENALIDADES:

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações sejam na condição de participante do Pregão ou de contratante, as licitantes conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar, prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, a **CPL/PMBJ** deste Município, sito à Rua Manoel Andrade, nº 12 – Centro – CEP: 59.270-000, ou pelo telefone/fax (84) 3253-2209 no horário compreendido entre as 08:00 às 13:00 horas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

15.2. Os questionamentos recebidos e a respectiva resposta com relação ao presente Pregão Presencial encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Prefeitura, setor de Licitações.

15.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4. Para que os trabalhos possam ter maior agilidade, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

15.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93 e suas alterações posteriores, sobre o valor inicial contratado.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93 e suas alterações posteriores).

15.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaíba/RN para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15.10. Integram este Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta do Contrato;

ANEXO III - Declaração que não Emprega Menor de 18 Anos

ANEXO IV - Declaração de fato superveniente de impedimento da empresa com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

ANEXO V - Modelo de declaração de condição de **ME** ou **EPP**

ANEXO VI – Modelo de Credenciamento

ANEXO VII – Modelo de Proposta de Preço

Bom Jesus, 22 de junho de 2015.

Francisco Cláudio Gomes de Souza
Pregoeiro

EDMUNDO AIRES DE MELO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

A presente Licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando o fornecimento de Combustíveis em forma parcelada para suprir as necessidades da frota veicular pertencente a esta Prefeitura, conforme especificações descritas neste **anexo**.

2 - JUSTIFICATIVA:

Promover o abastecimento e a manutenção dos veículos oficiais que compõe a frota desta PMBJ/RN, visando à prestação dos serviços, bem como a promoção da otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis, de modo contínuo e ininterrupto de veículos pertencentes à frota da PMBJ/RN.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO – Qtd. Anual estimado:

Na tabela abaixo está demonstrada a estimativa anual de consumo e gasto com combustíveis:

Item	Produtos	Unid.	Qtd.
01	Gasolina Comum	litro	115.000
02	Óleo Diesel	litro	46.000
03	Óleo Diesel S10	litro	100.000

A quantidade de combustível acima prevista é meramente estimativa anual, podendo sofrer alterações durante a execução do contrato, sendo que essas alterações não implicarão em reajuste do valor contratual. Portanto, a PMBJ/RN pagará pela quantidade de combustíveis e produtos efetivamente solicitados pela Unidade de Transporte da PMBJ/RN e fornecido, comprovado por meio de Nota Fiscal.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Considerando a localização do município, quaisquer interessados especializados no ramo do objeto deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar localizados até uma **distância que não seja superior a um raio de 10 (dez) km da sede do município de Bom Jesus/RN**, devendo a **licitante vencedora** do ter, permanentemente, disponibilidade dos produtos e serviços, no mínimo, no horário de 6:00 às 20:00 horas de segunda a sábado

O pagamento será a cada dia 10 do mês subsequente a entrega dos produtos licitados, devidamente liquidado por quem de direito e atestado pelo responsável do setor competente, correndo à despesa a conta da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

5 - APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 As propostas poderão ser apresentadas somente para a integralidade do item 1, ou somente para a integralidade do item 2, ou ainda para ambos os itens.

5.2 Para avaliação da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, para o fornecimento de combustíveis, o valor total anual estimado da proposta (desconto ofertado), em conformidade com o seguinte demonstrativo de preço:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

TIPO DE COMBUSTÍVEL	QTD.	A	B	C	Preço estimado anual de gasto (B – C)
		Preço Médio	Sub-total	Percentual de desconto ofertado sobre o preço médio mensal do combustível	
Óleo Diesel	70.000	R\$ 2,78	R\$ 194.600,00	xxx%	R\$ xxxxxxxx
Óleo Diesel S10	100.000	R\$ 3,03	R\$ 303.000,00		R\$ xxxxxxxx
Gasolina comum	115.000	R\$ 3,30	R\$ 379.500,00		R\$ xxxxxxxx
TOTAL ESTIMADO DA PROPOSTA					R\$ xxxxxxxx

Coluna A: média dos preços ao consumidor praticados pelos postos revendedores no Rio Grande do Norte, indicada na Tabela Mensal “Consulte os Preços dos Combustíveis – Levantamento de Preços – Mensal Resumo II – Rio Grande do Norte da **Agência Nacional de Petróleo – ANP**, referente ao mês de junho/2015 (14 a 20/06/2015).

Sobre o preço constante da tabela será aplicado o percentual de desconto ofertado na proposta da **licitante vencedora**.

Coluna C: O percentual de desconto ofertado, **que deverá ser o mesmo** para todos os combustíveis, deverá ser indicado em formato percentual com apenas duas casas decimais e será aplicado sobre o valor e referência dos combustíveis, constantes da Tabela ANP.

Os dados anuais de gastos com a Administração e gerenciamento da frota com fornecimento de combustíveis têm caráter meramente estimativo e não geram qualquer obrigação para o CONTRATANTE em adquirir todos os quantitativos supramencionados.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2016, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

Bom Jesus, 22 de junho de 2015

EDMUNDO AIRES DE MELO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxx/2015

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, EXERCÍCIOS DE 2015/2016, QUE FAZ ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS E O POSTO

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede na RUA MANOEL ANDRADE, 12, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Prefeito, EDMUNDO AIRES DE MELO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua MARIA AMÉLIA SOARES, 25, BOM JESUS/RN, CEP 59.270-000, CPF nº 435.323.314-49, RG nº 736.868, e do outro lado a empresa, _____, com sede na rua _____-RN, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu _____, CPF _____, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis em forma parcelada, exercícios de 2015/2016, conforme descrição a seguir, para atender a frota de veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

1.2 QUADRO COM ESTIMATIVA DE CONSUMO

Item	Produtos	Unid.	Qtd.
01	Gasolina Comum	litro	115.000
02	Óleo Diesel	litro	70.000
03	Óleo Diesel S10	litro	100.000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente contratação fundamenta-se no Edital do Pregão Presencial nº xxx/15, na Lei nº 8.666/1993 com suas alterações posteriores e legislações correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

3.1 O valor total do contrato é:

a) Lote 01 - ___ % do valor médio mensal – ANP – RN;

3.2 O valor a ser pago será em conformidade com o quantitativo de combustíveis fornecido no item 1.2 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A Contratante pagará à Contratada, pelos fornecimentos ora contratados, o preço mensal estimado em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal sobre o valor do consumo total, durante o período de sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante pagará mediante Cheque Nominal a



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

Contratada, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos Combustíveis e congêneres, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada a qual será liquidada pelo setor responsável e atestada por quem de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação deverão permanecer durante a vigência do contrato. A regularidade será verificada antes de cada pagamento a ser feito à Contratada, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SEC. DE EDUCAÇÃO

06.101.12.361.0123.2009 - FUNDEB 40% - FONTE 102 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

06.101.12.361.0018.2007 - RECURSO LIVRE - FONTE – 100 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

SEC. DE SAÚDE

08.701.10.301.0102.2030 – BLATB - FONTE-120 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

08.701.10.301.0020.2023 - RECURSO LIVRE - FONTE-100 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

SEC. DE OBRAS

07.101.15.452.0019.2012 - RECURSO LIVRE – FONTE – 100 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

GABINETE

02.101.04.122.0014.2002 - RECURSO LIVRE - FONTE-100 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Abastecer os veículos mediante solicitação por escrito emitida pelo Coordenador de Transportes.
- b) Efetuar os pagamentos mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura depois de certificada e atestada;
- c) Notificar por ESCRITO toda e qualquer irregularidade ou alteração durante a vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** se compromete a:

- a) A verificar se a ORDEM DE ABASTECIMENTO está preenchida em todos os campos inclusive com o TIPO de combustível, QUANTIDADE, DATA e também devidamente assinada pelo Coordenador de Transporte.
- b) Atender as ordens de abastecimento até a quantidade autorizada na referida ordem e em caso de atendimento parcial não poderá substituir a diferença por outros produtos ou fornecer crédito algum;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

- c) Quando emitir a nota fiscal para pagamento encaminhar as ordens de abastecimento originais ou cópias lançadas em um relatório conforme modelo anexo.
- d) Fica obrigada a manter preposto para responder pelo contrato. A pessoa responsável pelo instrumento contratual deverá informar os meios de comunicação do tipo: telefones fixos, celulares e endereço eletrônico.
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, o presente contrato, nem subcontratar sem prévio consentimento por escrito da **Contratante**.
- f) Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da Lei, por quais quer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **Contratante**;
- g) Prestar todos dos esclarecimentos que forem solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações que refiram-se a quaisquer aspectos da execução contratual.
- h) Estar ciente de que quaisquer entendimentos com a fiscalização da **PREFEITURA** serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- i) Indicar um representante perante a **PREFEITURA** para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E MULTAS

8.1 Cabe à **Contratante**, a seu critério e através de servidor designado pela Divisão de Apoio Administrativo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da **Contratada**, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A existência e a atuação da fiscalização da **Contratante** em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da **Contratada** quanto à integridade e a correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A variação do valor unitário ou total do contrato será reajustada em razão de variação de preço advinda de determinação da ANP – Agência Nacional de Petróleo e/ou por decisão governamental, não caracterizando alteração do mesmo, na forma do parágrafo 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a **Contratada** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o descumprimento das condições deste contrato, sujeita a **Contratada**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 0,3%, sobre o valor mensal ou global estimado do contrato, a critério da Administração, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
- b) pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

- b.1) advertência;
- b.2) multa indenizatória de até 10% sobre o valor mensal ou global estimado deste contrato, a critério da Administração;
- b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo não superior a 02 anos;
- b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas no parágrafo primeiro, alíneas “c” e “d” desta Cláusula às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão descontadas dos pagamentos devidos a Contratada decorrentes do contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO: Das penalidades referidas nesta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea “b” do Parágrafo Primeiro, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “b.4”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os recursos serão dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Correrão por conta da Contratante às despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial, que deverá ser providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bom Jesus/RN, ____ de _____ de 2015.

Edmundo Aires de Melo Júnior
CPF/MF 465.323.314-49 / CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2015

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº XXX/2015

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO Á
HABILITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de habilitação no Pregão Presencial nº /....., em cumprimento à exigência inserta no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que a empresa, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua/Av., não apresenta fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

..... de de 2015.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **[incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)]**, de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

..... de de 2015.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2015

MODELO DE CREDENCIAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/MF
ENDEREÇO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ a participar da licitação **Pregão Presencial nº xxx/2015**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus – RN, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar se em nome da empresa _____, em como formular lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

.....
Assinatura do dirigente da empresa

OBS: Papel timbrado, carimbado e assinado pelo representante da empresa.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2015

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC(MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2015. Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a realização dos serviços descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

PARA O LOTE 01:

TIPO DE COMBUSTÍVEL	QTD.	A	B	C	Preço estimado anual de gasto (B – C)
		Preço Médio	Sub-total	Percentual de desconto ofertado sobre o preço médio mensal do combustível	
Óleo Diesel	70.000	R\$ 2,78	R\$ 194.600,00	xxx%	R\$ xxxxxxxx
Óleo Diesel S10	100.000	R\$ 3,03	R\$ 303.000,00		R\$ xxxxxxxx
Gasolina comum	115.000	R\$ 3,30	R\$ 379.500,00		R\$ xxxxxxxx
TOTAL ESTIMADO DA PROPOSTA					R\$ xxxxxxxx

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas relacionadas à execução do contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Os dados anuais de gastos com a Administração e gerenciamento da frota com fornecimento de combustíveis têm caráter meramente estimativo e não geram qualquer obrigação para o CONTRATANTE em adquirir todos os quantitativos supramencionados.

O VALOR TOTAL GLOBAL para o lote ofertado por esta empresa é de:

R\$ _____
(_____)

Dados da empresa:

- a) Razão Social: _____;
b) CGC (MF) nº: _____;
c) Inscrição Estadual nº: _____;
d) Endereço: _____;
e) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
f) CEP: _____; e
g) Cidade: _____ Estado: _____;
h) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

RG nº: _____;

CPF nº: _____;

Cargo/Função ocupada: _____;

Fone: _____.

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)